

LEI Nº 2881/84  
de 16 de outubro de 1984

Dispõe sobre a regularização de cons-  
truções clandestinas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos ' faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autori-  
zado a proceder a regularização das construções clandestinas existentes a  
té a data da publicação desta lei, desde que apresentem condições mínimas  
de habitabilidade, higiene e segurança e que não prejudiquem os imóveis ' vizinhos.

Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios esta-  
belecidos nesta lei, os interessados deverão solicitar a aprovação dos  
projetos, sob a assistência de um responsável técnico habilitado pelo CREA  
através de requerimento a ser protocolado até 60 (sessenta) dias após a  
publicação desta lei.

Artigo 3º - As construções serão regularizadas  
tal como tiverem sido executadas, observando-se o disposto no artigo 1º ' desta lei.

Parágrafo 1º - As construções clandestinas des-  
tinadas a uso comercial, de serviços e indústrias, serão estudadas caso a  
caso, podendo ser exigida a aprovação prévia da Engenharia Sanitária do  
Estado.

Parágrafo 2º - Caso a Prefeitura Municipal jul-  
gue necessário será exigido Termo de Anuência dos vizinhos confrontantes.

Artigo 4º - Ficam excluídas dos benefícios des-  
ta lei:

I - As construções clandestinas cujo uso não  
seja permitido pela Lei de Zoneamento;

II - As construções em ruínas ou em mau estado  
de conservação, ou ainda aquelas que, a critério da Administração Municip-  
pal, possam oferecer qualquer tipo de risco à população;

III - As construções que caracterizem várias re-  
sidências;

IV - As construções que interfiram no projeto  
do Sistema Viário.

Artigo 5º - A prova de conclusão, em data an-  
terior a vigência desta lei, poderá ser feita através de pelo menos um dos  
seguintes elementos:

/...

fls. 2 - Lei nº 2881/84-

/...

I - Auto de Infração ou Notificação Prelimi-  
nar que relate a fase da obra;


II - Lançamento de tributo municipal proporcio-  
nal à área construída da edificação a ser regularizada;

III - Vistoria do órgão competente municipal.


Artigo 6º - A Prefeitura, através de seus ca-  
nais competentes, fará ampla divulgação desta lei em todo o Município.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16  
de outubro de 1984.

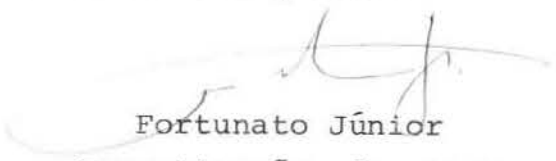


Robson Marinho  
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formaliza-  
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês  
de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos